COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 214/2025
AUTORIA: VEREADOR DANIELL RENDALL
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

NORMA PROGRAMÁTICA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Daniell Rendall, o Projeto de Lei n. 214/2025 que objetiva instituir a "linha de apoio psicológico 24h no município de Natal, com serviço telefônico gratuito, anônimo e permanente, destinado ao acolhimento, escuta e orientação de pessoas em sofrimento psíquico".

Em análise detida, verifica-se que o artigo 4º impõe à Secretaria Municipal de Saúde o dever de coordenar, regulamentar e executar a norma programática proposta.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é o Projeto de Lei a proposição adequada para a discussão e regulamentação da matéria.

Entretanto, cumpre destacar que a proposta é maculada por vício de iniciativa, tratando-se de inconstitucionalidade do tipo formal, conjugado com uma evidente ilegalidade, face ao desrespeito aos limites impostos pela LOM, isto porque ao instituir norma programática e alterar a estrutura e funcionamento da SMS, a proposição acaba por violar a norma contida no artigo 55, incisos VI, XI da Lei Orgânica do Município, vejamos:

> Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
> XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Neste sentido, é patente a invasão de competência privativa do Chefe do Executivo. E, a violação da referida norma legal pode ensejar a violação de um bem jurídico ainda mais caro, que é a separação dos Poderes e o Pacto Federativo, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, inciso III da CF/88.

Deste modo, não é possível deduzir outra conclusão senão pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposta em apreço, diante de incontestável vício de iniciativa, especialmente porque cria obrigações aos órgãos subordinados diretamente ao Executivo Municipal.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 214/2025, sendo assim, **voto contrário** à proposição apresentada pelo Vereador Daniell Rendall.

Natal/RN, 29 de Julho de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator